



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	5571-9/2012
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam-se de **Recursos de Embargos de Declaração** opostos pelos Senhores **Sebastião dos Reis Gonçalves** (ex-Prefeito do Município de Várzea Grande), **Jefferson Aparecido Pozza Fávaro** (ex-Secretário Municipal de Educação), **Waldisnei Moreno Costa** (ex-Secretário de Infraestrutura) e **Odorico Raimundo da Costa** (ex-Fiscal de Contratos, em face do Acórdão **5.964/2013**, publicado no DOE-TCE/MT de 13/01/2014, que **julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2012**, como também o **Processo 19521-9/2013**, referente a irregularidades em obras e serviços de engenharia.

Os quatro Embargantes sustentam de maneira idêntica, a ocorrência de omissões no **Acórdão 5964/2013**, as quais estariam materializadas na falta de análise sobre a presença de dolo ou culpa nas condutas dos responsáveis; ausência de classificação das irregularidades de acordo com a Resolução Normativa 17/2010; inexistência de fundamentação quanto a gradação das multas aplicadas.

Requerem, no mérito, o provimento dos embargos, com **efeito modificativo do Acórdão 5964/2013**.

Realizado juízo de admissibilidade positivo, conforme se verifica às fls. 14.708/14.709, os autos foram submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas, que, por intermédio do Procurador **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, emitiu o Parecer **751/2014**, no sentido de **negar provimento aos embargos de declaração opostos, em razão de não existirem motivos para reparos no Acórdão embargado**.

